

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2644/2025

Institui a Política Estadual de Enfrentamento às Ocorrências de Acidentes Ofídicos e de Orientação à População sobre a Distribuição de Soros Antiofídicos e Imunobiológicos em Pernambuco.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica instituída a a Política Estadual de Enfrentamento às Ocorrências de Acidentes Ofídicos e de Orientação à População sobre a Distribuição de Soros Antiofídicos e Imunobiológicos em Pernambuco, com o objetivo de informar e conscientizar a população sobre a importância da prevenção e tratamento de acidentes com animais peçonhentos.

Art. 2º A Política Estadual de Enfrentamento às Ocorrências de Acidentes Ofídicos e de Orientação à População sobre a Distribuição de Soros Antiofídicos e Imunobiológicos será coordenada pela Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo único. A pasta estabelecerá convênios e parcerias com municípios, entidades médicas, órgãos de saúde, universidades e demais instituições de pesquisa e ensino relacionadas ao tema.

Art. 3º As atividades relativas a execução desta política, deverão ser realizadas anualmente, em até 2 (dois) meses de antecedência ao período de maior incidência de acidentes com animais peçonhentos, por meio de ações educativas, palestras, distribuição de materiais informativos e divulgação em meios de comunicação locais.

Art. 4º As orientações voltadas a população, abordarão:

- I - informações sobre a identificação e características dos animais peçonhentos mais comuns por região;
- II - medidas de prevenção de acidentes, como ações para evitar a presença desses animais em residências e locais de trabalho;
- III - procedimentos a serem adotados em caso de acidentes com animais peçonhentos;
- IV - a importância do soro antiofídico e dos imunobiológicos no tratamento de acidentes com animais peçonhentos;
- V - indicação dos locais de referência mais próximos para a obtenção de soros antiofídicos e imunobiológicos em Pernambuco.

Art. 5º Para consecução desta política, as informações deverão ser adaptadas às particularidades de cada região pernambucana, considerando as diferentes espécies de animais peçonhentos e os aspectos culturais e socioeconômicos das comunidades locais.

Parágrafo único. A política dará ênfase aos acidentes com animais peçonhentos em áreas urbanas, em especial nas unidades escolares de todos os níveis, a fim de informar e educar visando a prevenção dos acidentes ofídicos.

Art. 6º Todos os municípios com mais de 8.000 (oito mil) habitantes, deverão possuir soro ofídico em quantidade adequada para o imediato atendimento as vítimas de acidentes ofídicos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Gilmar Junior

JUSTIFICATIVA

A incidência de acidentes com animais peçonhentos é alarmante em Pernambuco. Conforme reportagem do Diário de Pernambuco, no dia 03 de março no município de Surubim, foi necessário o uso de helicóptero para transportar homem picado por uma cobra coral para receber atendimento médico e tratamento adequado.

Nosso projeto estabelece ações para o enfrentamento e a possibilidade de atendimento imediato com soros antiofídicos e imunobiológicos, visando garantir o acesso rápido e eficiente a esses medicamentos. No entanto, é fundamental que a população esteja devidamente informada sobre a prevenção e o tratamento adequado em casos de acidentes com animais peçonhentos.

A proposta de Lei visa criar uma política de orientação coordenada pela Secretaria Estadual de Saúde, com o objetivo de informar, conscientizar e atender a população sobre a importância da prevenção ao ataque ofídico e tratamento de acidentes com animais peçonhentos.

A Política abordará tópicos como a identificação e características dos animais peçonhentos mais comuns por região, medidas de prevenção, procedimentos em casos de acidentes, importância do soro antiofídico e dos imunobiológicos, e locais de referência para a obtenção desses medicamentos.

Além disso, a campanha será adaptada às particularidades regionais do Estado, levando em consideração as diferentes espécies de animais peçonhentos e os aspectos culturais e socioeconômicos das comunidades locais.

Graças a viabilidade de execução da campanha de orientação à população sobre esse tema, bem como a imediata ação dos profissionais de saúde na aplicação dos Soros Antiofídicos e Imunobiológicos, reduziremos a incidência de acidentes com animais peçonhentos em Pernambuco, bem como promoveremos o acesso adequado e o uso correto dos medicamentos e, por conseguinte, teremos maior número de vidas salvas e uma grande economia com a redução de resgates por ocorrência.

Solicito dos Nobres Pares, o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

HISTÓRICO

[12/03/2025 08:29:15] ASSINADO
[12/03/2025 08:30:37] ENVIADO P/ SGMD
[12/03/2025 13:16:21] RETORNADO PARA O AUTOR
[12/03/2025 13:40:46] RETORNADO PARA O AUTOR
[12/03/2025 13:46:53] ENVIADO P/ SGMD
[12/03/2025 16:26:12] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[12/03/2025 16:38:38] DESPACHADO
[12/03/2025 16:39:05] EMITIR PARECER
[12/03/2025 17:33:11] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[12/03/2025 22:41:12] PUBLICADO

Gilmar Junior

Deputado

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO
Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 13/03/2025 **D.P.L.:** 8
1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h
Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211
alepe@alepe.pe.gov.br

 **COMO CHEGAR**

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34

**SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO
CIDADÃO E OUVIDORIA**

(81) 3183-2002
ouvidoria@alepe.pe.gov.br